



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.052/2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação de Siqueira Campos/PR, para o decênio 2015/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025- constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e Lei nº 9.394/96 — LDB.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015/2025

I — erradicação do analfabetismo;

II — universalização do atendimento escolar;

III — superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV — melhoria da qualidade da educação;

V — formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI — promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;

VII — promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII — valorização dos (as) profissionais da educação;

IX — promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação, subsidiado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, em conformidade com a Lei Nº 13.005 de Junho de 2014 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME — 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME — 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026/2036.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo.

Art. 7º - O Plano Plurianual — PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias — LDO — e os Orçamentos Anuais — LOA — deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME — 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB — será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados no censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único - O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP — vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º - Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10 - Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 23 de junho de 2015.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal